



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

LEI Nº 022/2013

SÚMULA: Altera artigos da lei municipal nº 032/2011 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Noemi Schmidt de Moura, Prefeita, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º)- Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 032/2011, para o fim de acrescentar parágrafo ao mesmo, com a seguinte redação:

“Parágrafo Quinto - Todo beneficiário desta lei, antes de vender o bem, deverá solicitar a anuência do Conselho Gestor do Fundo. Será considerada ilegal a venda sem a anuência do Conselho Gestor do Fundo e o imóvel retornará a posse do Fundo que poderá destiná-lo a outro mutuário”.

Art. 2º)- Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º)- O FHS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados”.

Art. 3º)- Ficam alterados os artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 032/2011, que passam a ter a seguinte redação:

“Seção III - DO CONSELHO GESTOR

Art. 15)- O FHS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 16)- O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHS será exercida pelo Secretário de Planejamento.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências”.

Art. 4º)- Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal nº 032/2011, para o fim de acrescentar parágrafo ao mesmo, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Compete, ainda, ao Conselho Gestor decidir sobre os casos dos mutuários que vendem o que lhes foi entregue pelo Fundo, podendo anuir ou não com a venda. A não anuência implicará em nulidade da venda, caso já tenha sido concretizada e por consequência o imóvel retornará ao Fundo que poderá entregá-lo a outro mutuário”.

Art. 5º) - Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº 032/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14)- São atribuições do Chefe do Executivo:

- I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano e/ou programa municipal de habitação;
- II - Submeter ao Conselho Gestor o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a política municipal de habitação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Encaminhar às demonstrações de receita e despesa do Fundo para o Conselho Gestor;
- IV - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- V - Firmar TAC - Termo de acordo e compromisso, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo”.

Art. 6º) - Nos artigos abaixo, ficam substituída a expressão “Conselho Deliberativo” pela expressão “Conselho Gestor”.

“Inciso VII e Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 3º; Art. 18; Art. 20”.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 07 de Agosto de 2013.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA